

CONGRESSO NACIONAL

PL

Nº 5.794 de 2001

AUTOR

Deputado Jairo Ataide

CÓDIGO

DATA

10/05/2007

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

01/01

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art.....: A amortização dos financiamentos concedidos com recursos do FIES poderá ocorrer:

I – Antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado;

II – Com início no décimo terceiro (13º) mês subsequente ao da conclusão do curso pelo financiado e com prazo máximo de duas vezes o período correspondente ao da duração do curso realizado.

JUSTIFICAÇÃO

É comum o estudante financiado pelo FIES concluir seu curso e não conseguir uma colocação profissional de imediato, o que causa dificuldades ao mesmo para começar a quitar seu débito com o Fundo.

A falta de amortização prejudica a imagem do jovem profissional no início de sua carreira, prejudicando igualmente a sua família que também não tem como proceder ao pagamento desta obrigação, já que precisou recorrer ao FIES para ver seu filho estudando. E também, os avalistas que se vêem na obrigação de honrar o pagamento, o que lhes deixa numa situação desconfortável.

Assim, estamos propondo que a amortização:

- a) comece a ocorrer um ano depois de concluído o curso;
- b) possa ocorrer num prazo máximo de até duas vezes a do curso realizado, após o período de carência;
- c) possa ser quitada a qualquer tempo.

Muitos estudantes hoje estão em dificuldades com o financiamento adquirido do FIES, o qual foi criado para ajudar, facilitar, e não ser um instrumento de suplício ao estudante carente para sua família e também para seus fiadores ou avalistas.

Brasília, 10 de maio de 2007

Parlamentar

JAIRO ATAIDE